

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – PROCESSO Nº  
001/2014 – IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO –  
COMPROVAÇÃO DEFICIENTE DE HABILITAÇÃO  
TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL.**

Atendendo consulta efetuada a esta procuradoria sobre o posicionamento legal em relação ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa MT SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- ME, contra ato decisório do Pregoeiro Oficial no Processo Licitatório nº 001/2014 – Processo nº 001/2014, manifestamos nos termos seguintes:

Analisando o processo licitatório, vislumbramos que o RECURSO interposto visa REVER a decisão do Pregoeiro Oficial que HABILITOU a empresa REPSOLD PROJETOS E DESIGN LTDA, inobservando, segundo o recurso, regras legais quanto:

- Não atentar para as exigências quanto a qualificação técnica – Capítulo IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sub item 6, em especial com relação a comprovação de qualificação técnico profissional que deveria estar acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico;

- Deficiência na comprovação de responsabilidade técnica pela execução de serviços com características técnicas compatíveis à do objeto do certame;

Em contraponto, a empresa REPSOLD PROJETOS E DESIGN LTDA apresentou suas contra-razões rebatendo item por item do recurso ora em análise;

Analisando as alegações de parte a parte bem assim todo acervo documental que integra o processo licitatório em comento esta procuradoria jurídica entende que as arguições da recorrente não prosperam, pelo seguinte:

- a) A exigência do EDITAL em seu item 6.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é a de que a empresa licitante deveria fazer prova de ter realizado e executado serviço com as mesmas características técnicas do objeto da licitação em comento. Nesse particular a recorrida apresentou declaração emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU atestando a execução dos projetos executivos de sua sede. Juntamente com o atestado fez-se juntar o acervo técnico emitido pelo CREA-ES onde consta a efetiva execução do serviço, inclusive mencionando o nome dos Responsáveis Técnicos vinculados a empresa recorrida com a lista dos projetos e serviços executos naquele contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESÍRITO SANTO**

- b) Na sequência, insurge a recorrente quanto ao acatamento do atestado e acervo técnico porquanto, segundo ela, não especifica a capacidade técnica exigida para os diversos serviços de engenharia: arquitetura, estrutural, elétrica, hidráulica, etc. Sem razão. Verificando-se os documentos colacionados pela recorrida podemos verificar que há, sim, comprovação de execução do serviço de engenharia relativo a todos os serviços constantes do ANEXO I item 4.8 do EDITAL.

Verifica-se essa suficiência no termo utilizado pelo CREA no Acervo Técnico, informando a execução de “PROJETO EXECUTIVO” essa expressão tem a definição estabelecida pelo Art. 6º , X da Lei 8.666/93, seguinte: *“Projeto Executivo – O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”* Nessa mesma linha de raciocínio leciona Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética – 15ª Edição. *“O projeto deverá conter todas as informações e orientações necessárias à execução completa da obra ou do serviço...Justamente por isso, o projeto executivo pressupõe o pleno conhecimento da área em que a obra será executada e de todos os fatores específicos necessários à atividade de execução da obra. o projeto executivo exaure todas as cogitações abstratas e genéricas atinentes à obra, de modo a permitir uma atividade de pura execução do referido objeto. (pag.141);*

Assim, esta procuradoria entende que a decisão do pregoeiro oficial Da Câmara Municipal de Vila Valério deve prevalecer, porquanto, habilitou a empresa REPSOLD PROJETOS E DESIGN LTDA em que já havia sido sagrada vencedora do certame que transcorreu dentro da democracia, legalidade e transparência, sem infringência a quaisquer princípios;

**SUGERIMOS:** Pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa MT SOLUÇÕES E PROJETOS, mantendo-se a habilitação da empresa REPSOLD PROJETOS E DESIGN LTDA-ME;

S.M.J  
É o parecer

Vila Valério/ES, 07 de maio de 2014.

  
ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
Procurador Jurídico